



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.919/2006

Proíbe a empresa distribuidora de energia elétrica no município de Várzea Grande, de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica e a inclusão do nome dos consumidores no SPC e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no município de Várzea Grande fica proibida de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica e a inclusão do nome no SPC, a qualquer consumidor, por falta de pagamento, sem o devido processo legal.

Art. 2.º O descumprimento total ou parcial do disposto no art. 1.º desta Lei obriga a infratora a reparar os danos causados ao consumidor, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal